



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO NO CARNÊ DO IPTU ACERCA DE DÉBITOS DE ANOS ANTERIORES, SEUS VALORES E AS LEGISLAÇÕES QUE GARANTEM ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO TRIBUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a incluir, no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as seguintes informações:

- I. A existência de débitos de anos anteriores em nome do contribuinte;
- II. O valor total dos débitos, quando houver;
- III. As legislações municipais vigentes que garantam isenção, redução ou desconto no pagamento do tributo.

Art. 2º As informações referidas no Art. 1º deverão constar de forma clara e destacada no documento de cobrança, preferencialmente em local de fácil visualização.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, ainda, canais de atendimento (presencial, telefônico ou digital) para esclarecimentos sobre débitos, formas de parcelamento e critérios legais para isenções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e derogando legislações anteriores que tratem do mesmo assunto.

Barra do Piraí, 21 de julho de 2025.

LUIZ FELIPE LUDI
Vereador

Justificativa

A transparência fiscal é um direito do contribuinte e um dever do poder público. Muitos cidadãos desconhecem débitos acumulados de IPTU ou benefícios legais que poderiam reduzir sua carga tributária. Este projeto visa garantir que o contribuinte tenha acesso fácil a informações essenciais, promovendo a regularização espontânea e o cumprimento justo das obrigações fiscais, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa (Art. 37 da CF/88) e do Código Tributário Nacional.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2021
E-mail: e-mail do luizfelipeludi@barradopirai.rj.leg.br